

# DECRETO Nº 137

Altera o Decreto nº 1.214/01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curitiba e

considerando a necessidade de adequação de valores fixados pelo Decreto nº 1.214/01 conforme autorização dada pelo Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 40/01, para a fixação do valor das taxas cobradas pelo Município, decreta:

Art. 1º Ficam alterados os valores das taxas municipais elencadas no anexo que faz parte integrante deste decreto, cobradas pela Secretaria Municipal do Abastecimento, fixadas no anexo do Decreto nº 1.214, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de março de 2002.

CASSIO TANIGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

D137.2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº **137/02**

## ANEXO

## SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

## TAXA DE COMÉRCIO EM LOGRADOURO PÚBLICO:

01 – PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E PESCADORES	VALOR
a) Taxa de uso mensal por m <sup>2</sup>	R\$ 1,20
b) Taxa de uso anual por m <sup>2</sup>	R\$ 6,41
02 – COMÉRCIO EM ÁREA DESCOBERTA	
Feiras Livres Volantes – Taxa de uso mensal por m <sup>2</sup>	
a) Feiras Livres Tipo “A”, “B” e “C”	R\$ 2,45
b) Feiras Livres Tipo “D”, “E”, “F” e “G”	R\$ 2,13
c) Feiras Noturnas, Gastronômicas e Sacolão Curitibano Volante	R\$ 2,45
d) Feirantes Varejistas do Programa Direto da Roça, Feira Verde e outras unidades de abastecimento similares	R\$ 1,06